

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011

(Do Sr. PASTOR MARCO FELICIANO)

Inclua-se a Estratégia 17.5 à Meta 17, do Anexo de Metas e Estratégias do PL nº 8.035, de 2010:

Meta 17

17.5) Garantir ao professor estagiário da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, remuneração igual a estagiários de outras categorias de trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

Ao se formar no Magistério, para obter seu registro, o professor deve prestar 400 horas de estágio supervisionado. Além do trabalho produtivo e responsável que estará realizando nesse período, este professor tem uma despesa enorme com material didático, transporte, alimentação, uniforme da própria escola onde realiza o estágio e outras de sobrevivência. Neste período, também, este profissional fica impedido de conseguir outro emprego para a sua manutenção, porque seu dia está comprometido totalmente com o estágio – 4 horas em sala de aula e o resto do dia para preparar material didático e corrigir provas, sem receber qualquer

remuneração, subsídio ou direito trabalhista, como ocorre hoje com médicos residentes e várias outras categorias, até mesmo com adolescentes estagiários. Com o sucesso desta emenda, estaremos trazendo uma visão nova e um incentivo para a categoria dos jovens estudantes que desejarem seguir a sublime e honrosa carreira do Magistério. Na elaboração da presente emenda contamos com a colaboração das Professoras Neiva Almeida e Mara Regina Teixeira - de São Luiz Gonzaga/RS e do Dr. Paulo de Sena - da Consultoria da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2011.

Deputado **Pr. MARCO FELICIANO**